



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

## Lei nº 1.155/2007.

**Ementa:** “*Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Especial, aos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação Especial aos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

**Art. 2º - Art. 2º -** O valor da Gratificação constante no artigo anterior será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

**Art. 3º-** Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados através de Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 4º -** A Comissão será formada por um presidente que deverá ser bacharel em direito e mais dois integrantes, um secretário e um membro cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, podendo os seus membros serem substituídos no decorrer do mandato ou reconduzidos por iguais períodos de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**Art. 5º-** Para fazer face às despesas oriundas da presente lei, o Executivo Municipal dispõe de dotação orçamentária já incluída no orçamento do município com a seguinte rubrica:

**319011-Pessoal Civil**

**319004- Contratação por prazo determinado.**

LEI Nº 1155, SANCIONADA EM 27/03/07  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO P  
DE

27103102 A 06/04/07.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 27 dias do mês de março de 2007.

  
**Joaquim José de Souza**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº \_\_\_\_\_, SANCIONADA EM   11    
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

  11   À   11  

---